



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 894, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RATEIO E OU ABONO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos profissionais da educação básica, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando não atingir o correspondente aos 70% (setenta por cento), para o cumprimento do artigo 26, seus parágrafos e incisos, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021.

Art. 2º. Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os servidores efetivos da rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 4º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo na educação básica.

Art. 5º. Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único”, o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



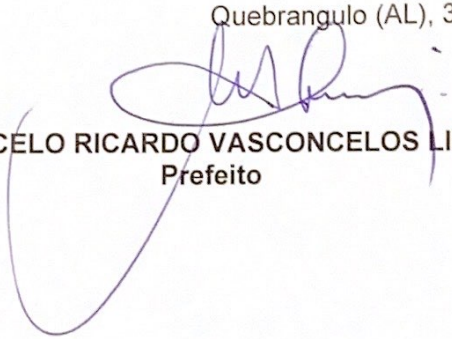
Art. 6º. Sobre o abono não incidirá o desconto previdenciário, apenas o desconto sobre IRRF.

Art. 7º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante, necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 31 de dezembro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito